



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ruben Sérgio Furlani		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos feitos por Ruben Sérgio Furlani Filho, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06286869-1	PARECER: 0382/2006	APROVADO: 18.09.2006

I – RELATÓRIO

Ruben Sérgio Furlani solicita deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos feitos por seu filho, Ruben Sérgio Furlani Filho, na Olympic Heights Community High School, na cidade de Boca Raton, no estado da Flórida, EUA, no período de 1997 a 2002, quando concluiu a 12ª série e recebeu o diploma de graduação no ensino secundário aos 31 de maio de 2002, aos estudos brasileiros.

Anexa os históricos escolares de todas as séries cursadas e o diploma de conclusão do curso, devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutora pública e intérprete comercial e reconhecidos pelo Consulado-Geral do Brasil em Miami.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Satisfeitas as exigências contidas na supracitada resolução, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Ruben Sérgio Furlani Filho na Olympic Heights Community High School, em Boca Raton, EUA, aos estudos brasileiros e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do pelo Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0382/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Projeto aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC